



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



Ato de Promulgação nº 01/2024

Jussara/GO, 22 de março de 2024.

**PUBLICADO EM**

22 / 03 / 2024

*Adenilson José e Silva*

Assinatura

“Dispõe sobre a Criação de vagas de Estacionamento Exclusivo para veículos de Transporte Escolar em frente as Unidades Escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES JUSSARA,**  
Estado de Goiás, Sr. Adenilson José e Silva, no uso de suas atribuições definidas no art. 42, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 196/2024, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o art. 58, § 6º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne ao prazo para o Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei;

**RESOLVE**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 1.170/2024**, oriunda do projeto de Lei nº 196/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Jussara-GO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (22/03/2024).

*Adenilson José e Silva*


**-Presidente da Câmara de Vereadores-**



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



Lei nº 1.170/2024, de 22 de março de 2024 – Jussara-GO

**PUBLICADO EM**  
22 / 03 / 2024  
  
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE AS UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Jussara-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares públicas e particulares, abrangendo escolas e creches, no Município de Jussara-GO, para fins de embarque e desembarque de alunos.

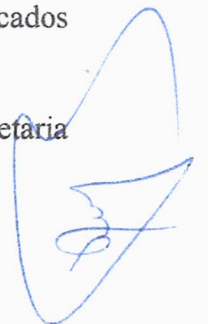
**Art. 2º** – Cada Unidade Escolar deverá contar com, no mínimo, 2 (vagas) exclusivas para os veículos do transporte escolar que deverão ser demarcadas pelo Órgão competente, de acordo com estudo do trânsito local.

**Art. 3º** - O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto à Prefeitura.

**Art. 4º** - Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

**Parágrafo Único.** Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao departamento competente.

**Art. 5º** - A demarcação e fiscalização das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes.





**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



**Art. 6º** - A prática de infração às disposições desta lei será penalizada conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** - A sinalização a ser adotada observará os modelos contidos no Anexo I, ou outros previstos em legislação federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por ato próprio.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (22/03/2024).

---

Adenilson José e Silva  
**-Presidente da Câmara de Vereadores-**



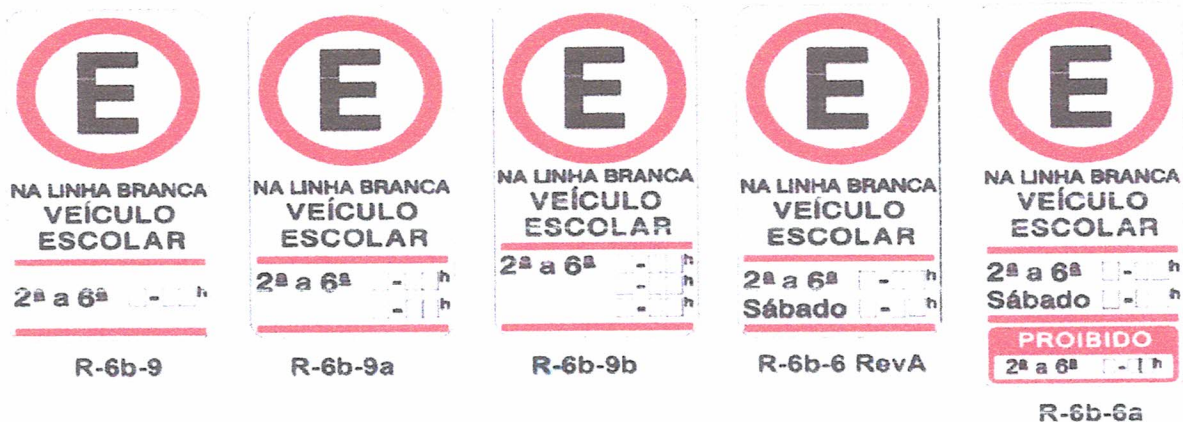
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
Evolução e Transparência!  
ADM 2023/2024



ANEXO I

Modelos de sinalização que poderá ser adotada pela Secretaria Municipal de Transportes.

- Características da sinalização: A regulamentação de veículos que transportam escolares na via pública deve ser compatível com os horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.
- Sinalização Vertical de Regulamentação: Deve ser utilizada uma placa de regulamentação com o sinal “Estacionamento Regulamentado” R-6b e informação complementar “Na Linha Branca”, “Veículo Escolar”, dia(s) da semana e horário(s).
- Em locais onde é necessário garantir a fluidez em determinados horários pode-se acrescentar o horário em que o estacionamento é proibido.



- Sinalização Horizontal: Marca Delimitadora de Estacionamento Regulamentado Composta por 01 linha contínua branca, paralela ao meio fio, com legenda “ESCOLAR”:

